



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº _____

Projeto de Lei Ordinária nº 22/2018

Autor: Vereador Paulo Renato Antunes Guimarães

EMENTA: ESTABELECE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCORRIDOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PARTICULAR LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA **APROVAÇÃO**.

1. RELATÓRIO

1.1. Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 22/2018, de autoria do Vereador Paulo Renato Antunes Guimarães para análise e emissão de parecer.

1.2. O projeto estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal e da rede particular localizadas no município do Recife.

1.3. Em sua justificativa, o vereador afirma que o Brasil é o líder do ranking de violência nas unidades de ensino e que deve haver um esforço conjunto do poder público, da sociedade civil e das redes de ensino para minimizar a violência sofrida pelos profissionais da educação nas unidades de ensino.

1.4. A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário, tendo sido encaminhado à Comissão de Legislação Justiça e Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

2. PARECER DO RELATOR

2.1. A presente matéria pretende vedar a prática de violência contra os profissionais da educação ocorridos no âmbito das unidades de ensino da rede pública e municipal do Recife e tal iniciativa é extremamente louvável.

2.2. Segundo Sposito¹ (2001), no início da década de 1980, com o processo de democratização do país em curso, eclodiram diversas reivindicações da sociedade, dentre elas a ampla demanda por segurança, especialmente entre os moradores das periferias dos grandes centros urbanos. A partir de então, o fenômeno da violência nas escolas torna-se visível e passa a acompanhar a rotina do sistema de ensino público no Brasil.

2.3. Um dos mais abrangentes estudos brasileiros sobre violência escolar intitula-se “Violência, Aids e Drogas nas Escolas”, que deu origem ao livro “Violências nas Escolas”, publicado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 2002. De acordo com a pesquisa, as ameaças constituem a maior variante de violência contra professores no ambiente escolar, em sua maioria motivadas por notas baixas e indisciplina em sala de aula.

2.4. Ao serem alvos de ameaças, agressões e desrespeitos de toda ordem em sala de aula, os professores sentem-se desestimulados a seguirem na profissão. O fato de não conseguirem punir os alunos que não aceitam se submeter às regras da escola e à autoridade docente sem ter sua integridade física e moral comprometida prejudica o desenvolvimento do trabalho em classe e, consequentemente, a aprendizagem dos demais alunos (GURGEL; MATOS, 2012)².

2.5. Nesse sentido, o projeto atende aos anseios dos profissionais de educação ao dedicar um capítulo para a prevenção e do combate à violência nas unidades de

¹ SPOSITO, M. P. Um breve balanço da pesquisa sobre violência escolar no Brasil. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 27, n. 1, p. 87-103, jan./jun. 2001.

² GURGEL, C. R.; MATOS, F. A. S. A violência contra professores: saberes e práticas. Campina Grande: Realize

Editora, 2012. Disponível em: <<http://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/766ebcd59621e305170616ba3d3dac32.pdf>>

ensino e posteriormente ao indicar as providências em caso de violência física ou verbal ou de ameaça.

2.6. Os trâmites previstos na proposta estão em consonância com a nossa Constituição Federal e com as principais Convenções de Direitos Humanos de que o Brasil é signatário, além de promover uma nova forma de proteção aos profissionais de educação no município do Recife.

2.7. Diante disto, entende esta relatoria que o projeto de lei ordinária em análise está em condições de ser aprovado por este colegiado, visto não entrar em conflito com o entendimento consolidado na seara dos direitos humanos e da cidadania.

3. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, vota esta relatoria pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 22/2018, de autoria do Vereador Paulo Renato Antunes Guimarães.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 22/2018, de autoria do Vereador Paulo Renato Antunes Guimarães

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de outubro de 2018.

Favoráveis os vereadores

Efetivos

Miss. Michele Collins
Presidenta

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Amaro Cipriano
Membro titular

Suplentes

Antonio Luiz Neto

Ricardo Jorge da Cruz